INDICAÇÃO Nº 2017/2022

Indica ao Prefeito Municipal a implementação de um botão de pânico nas escolas municipais e nos Centros Municipais de Ensino Infantil – CMEIs.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a implementação de um botão de pânico nas escolas municipais e nos Centros Municipais de Ensino Infantil – CMEIs.

JUSTIFICATIVA

Considerando a realidade de violência crescente nas escolas e creches, hoje a violência urbana é um dos temas que mais preocupa a população devido à ocorrências de ataques nas escolas envolvendo menores de idade e jovens que vem crescendo a cada dia. Uma realidade triste que estamos enfrentando.

Devido a essa situação, estamos solicitando que analisem a questão da implementação deste dispositivo, conforme modelo de projeto em anexo, visando a segurança das crianças e adolescentes. O botão do pânico permite a ação rápida das forças de segurança que será acionada imediatamente para o socorro na escola onde ocorreu a violência, podendo interceptar de forma rápida a ação criminosa em andamento.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município, porque ele é a expressão mais próxima do estado democrático de direito para assegurar a cidadania e dignidade da sociedade.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

Edivaldo Alcântara

Vereador

PROJETO DE LEI Nº xxxx/2022
EMENTA:
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DE FOZ DE IGUAÇU E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR

D E C R E T A:
Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino da Cidade de Foz do Iguaçu-PR.
§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.
§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal - GM-FOZ na área de jurisdição.
§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.
Art. 2º As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de bullying:
I - Instalação em dez por cento das escolas no primeiro ano após publicação desta Lei;
II - Instalação em trinta por cento das escolas ao final do segundo ano;
III - cem por cento das escolas ao final do quinto ano.
Art. 3º Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.
Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Guarda Municipal, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu-PR, 15 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam neste gabinete, e neste caso particular visa buscar mais segurança aos cidadãos que vivem no Município de Foz do Iguaçu que nos últimos anos vivem assustados, com recorrentes casos de insegurança e atos de violência em escolas, que até podem ser considerados de terrorismos.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o fenômeno no País de ocorrências de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro á escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer com que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá combater, de frente, a realidade em que a nossa Cidade está inserida. A apresentação da presente proposição visa à adoção, visa nossa disposição e nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente violência nas escolas, entre jovens alunos, além do elevado alcance social da proposta, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.